



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

PROCESSO : 0006300-68.2023.6.02.8000
INTERESSADO : Seção de Acompanhamento e Atos Preparatórios (SAAP)
ASSUNTO : Aquisição. Togas.

Decisão nº 4109 / 2025 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de contratação firmada com a empresa PORTAL INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., decorrente do Pregão Eletrônico nº 49/2024 (1585667), que teve por objeto a aquisição de 36 (trinta e seis) togas destinadas a este Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Após a entrega do material, a Comissão de Recebimento e Inspeção rejeitou os itens recebidos por estarem em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do edital, notadamente quanto à qualidade do tecido, considerado inadequado e incapaz de atender ao fim a que se destina.

A contratada foi regularmente notificada, por meio do Ofício nº 1052/2025 (1718592), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa quanto à possibilidade de aplicação de sanções, inclusive multa contratual de 20% sobre o valor da avença, conforme previsão editalícia. Em sua manifestação, a empresa reconheceu a necessidade de ajustes e solicitou a possibilidade de substituição ou correção do material, contudo as justificativas apresentadas não afastaram a constatação de descumprimento das cláusulas contratuais.

Verifica-se, portanto, que a contratada deixou de observar obrigações assumidas no contrato, especialmente no tocante à entrega de produto em conformidade com o edital, situação que enseja a aplicação do disposto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a rescisão contratual em razão do não cumprimento das normas editalícias ou das cláusulas avençadas.

Registre-se, por oportuno, que não houve pagamento à contratada, inexistindo, até o momento, prejuízo financeiro para a Administração.

Diante do exposto, DECIDO pela rescisão contratual, com fulcro no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa.

DETERMINO também a anulação do saldo da Nota de Empenho nº 2024NE000596, atualmente inscrito em Restos a Pagar Não Processados - RPNP, e autorizo a instauração de novo procedimento licitatório visando à aquisição do objeto pretendido.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de penalidades, se for o caso, nos termos do art. 112 da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal).

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Vice-presidente, no exercício da Presidência**, em 18/09/2025, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1793687** e o código CRC **4FE2C115**.

0006300-68.2023.6.02.8000

1793687v9